



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/06/2023. Publicação: 23/06/2023. N° 117/2023.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-51*PJESPSLS - 492023

Código de validação: D3B34FC655

REFERÊNCIA: Notícia de fato nº 006211-500/2023

Escola UEB Vera Macieira

PORTARIA

51ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Proceder ao acompanhamento de política pública voltada à área da educação, tendo em vista a necessidade de documentar em procedimento adequado o acompanhamento das discussões e ações voltadas ao melhoramento dos serviços prestados pela UEB Vera Macieira.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se as escolas municipais presentes no Polo Coroadinho possuem condições mínimas, tanto estrutural, quanto humana, aptas a desenvolver um bom funcionamento, assim como prestar serviço de qualidade à comunidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 51ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 006211-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Reitere-se ofício à SEMED solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias quanto à eventual existência de providências sobre a ausência de tutores e/ou cuidadores para os alunos com deficiência na referida escola, tendo em vista a ausência de resposta do ofício OFC-51*PJESPSLS - 1202023, encaminhado e recebido no dia 30 de junho de 2023.

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2023 às 11:57 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

REC-1*PJCACD - 12023

Código de validação: 8F9ED4FA04

Inquérito Civil nº 003055-255/2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, no uso das atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, e Constituição do Estado do Maranhão, art. 94);

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 23, II);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, Lei Complementar nº 34/94, art. 61, X; Lei Federal nº 7853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados em lei, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, inciso II);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/06/2023. Publicação: 23/06/2023. Nº 117/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão determina que a lei disporá, no que couber, sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (Constituição do Estado do Maranhão, art. 259);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) nos seguintes termos do art. 53: "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social";

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003055-255/2022 nesta Promotoria de Justiça instaurado para apurar as condições de acessibilidade no prédio do Quartel Geral da Polícia Militar - 26º Batalhão, com sede à Av. Senador Alexandre Costa, S/N, Residencial Tropical, nesta cidade;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico PTC-COEA – 352023 produzido pelo Núcleo de Assessoria Técnica do Ministério Público do Maranhão que constatou no prédio Quartel Geral da Polícia Militar - 26º Batalhão elementos incompatíveis com a legislação e normas técnicas aplicáveis (anexo),

Resolve RECOMENDAR ao Comando do Quartel Geral da Polícia Militar - 26º Batalhão a regularização do referido prédio nos termos apontados pelo Relatório Técnico PTC-COEA – 352023, em anexo, dentro das condições apontadas pelas normas aplicáveis. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a indicação das providências adotadas por esse órgão.

Determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

- Ao Comando do Quartel Geral da Polícia Militar - 26º Batalhão, para conhecimento e publicidade, mediante afixação em quadro do referido prédio;
- Ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAOP/PIPD, para conhecimento;
- À Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se e cumpra-se.

Açailândia/MA, 20 de junho de 2023.

assinado eletronicamente em 21/06/2023 às 11:43 h (*)

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

REC-1ºPJBCO - 162023

Código de validação: C3B64C09AF

Recomenda ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA, que, em observância à Lei Ordinária estadual n. 11.542/2021, informe as gestantes sobre as medidas de prevenção ao contágio de Arboviroses, conscientizando-as sobre os riscos das Arboviroses para a saúde do binômio materno-infantil e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6º, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 8.080/1990, são objetivos dos Sistemas Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (art. 5º, inciso III), estando incluída no campo de atuação do SUS, a execução de ações de vigilância epidemiológica (art. 6º, inciso I, alínea "b");

CONSIDERANDO que à direção municipal do SUS compete a execução de serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, inciso IV, alínea "a"; da Lei n. 8.080/1990;